

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 955/2018 - 1ª Retificação

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 955/2018 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE MRS Estudos Ambientais, Ltda.	
CNPJ/CPF: 94.526.480/0001-72	CTF: 196.572
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Roger Borges da Silva	
CPF: 960.766.820-00	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (61) 3575-8999 e (53) 99941-4513 bio.roger@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas Amostrais* relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o *Plano de Trabalho de Fauna* aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas – Datum SIRGAS 2000 [se módulo amostral, inserir coordenadas do ponto central]	Município/Estado
Módulo A	22J 367862.09 E / 6790806.53 S	Fontoura Xavier/RS
Módulo B	22J 380158.6 E / 6774976.48 S	Pouso Novo/RS
Módulo C	22J 39086.98 E / 6758838.28 S	Marques de Souza/RS
Módulo D	22J 465470.51 E / 6700496.52 S	Montenegro/RS
21 pontos amostrais, como informado no Plano de Trabalho apresentado, para coleta de zoobentos	Área de Influência da BR-386/RS	Rio Grande do Sul

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Fauna Bentônica	Captura para levantamento	Draga de Van Veen, puçá	S/ marcação
Anfíbios		Armadilhas de interceptação e queda (pitfalls)	Elastômero fluorescente
Répteis			Corte de escamas ventrais, elastômero fluorescente
Aves		Redes de neblina	Anilhas padrão CEMAVE
Pequenos mamíferos		Pitfalls e live-traps	Brincos numerados
Mamíferos de médio e grande porte		Armadilhas fotográficas e de pegadas	S/ marcação

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 955/2018 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

- 2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 57/2018-COTRA/CGLIN/DILIC.
- 2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de 02 (dois) indivíduos.
- 2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Laboratório de Zoologia de Vertebrados – Instituto de Biologia –
Universidade Federal de
Pelotas

ENDEREÇO:

Campus Universitário Capão do Leão, s/nº
Prédio 23, Sala 4
CEP 96.010-900
Pelotas - RS

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

Prof. José Eduardo F. Dornelles
jefdornelles@gmail.com
(53) 3275-7335

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

10